



Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável

**PROJETO DE LEI N.º 032/2026**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE (PEP) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a Política Municipal de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) nas unidades de saúde integrantes da rede pública municipal de Alta Floresta - MT.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) o repositório digital de saúde que contém o histórico clínico, exames, prescrições e procedimentos realizados por cada usuário.

**Art. 3º** São diretrizes da Política Municipal de Prontuário Eletrônico:

I – a garantia do direito do paciente ao acesso integral e facilitado aos seus dados de saúde em formato digital;

II – a segurança e o sigilo das informações, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

III – a interoperabilidade de dados entre as unidades de saúde do município;

IV – a promoção da sustentabilidade ambiental através da eliminação gradual do uso de papel; e

V – a integração prioritária com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) do Ministério da Saúde, visando a continuidade do cuidado.

**Art. 4º** Fica assegurado ao paciente ou seu representante legal o direito de obter, mediante solicitação, a exportação dos dados de seu prontuário em formato digital legível, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo-se a clareza, a integridade e a transparência das informações prestadas pelo Poder Público.

**Art. 5º** As despesas necessárias para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme a disponibilidade financeira e o planejamento estratégico do Poder Executivo, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



Lido em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 05 de maio de 2026.

  
**Douglas Pereira Teixeira de Carvalho**  
Vereador



Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável

## JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI N.º 032/2026, de nossa autoria, que “DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE (PEP) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

A presente proposta moderniza a gestão da saúde em Alta Floresta, fundamentando-se na segurança do paciente. O Prontuário Eletrônico elimina erros de interpretação em exames e prescrições causados por caligrafias ilegíveis, garantindo precisão nos procedimentos.

A medida resolve o problema da fragmentação de dados clínicos. Com o sistema digital, o histórico do cidadão fica disponível em toda a rede municipal, evitando a perda de informações essenciais e a duplicidade desnecessária de exames solicitados.

O projeto assegura o direito do paciente ao acesso integral e rápido às suas informações de saúde. O formato digital garante clareza e transparência nos dados prestados pelo Poder Público, permitindo que o usuário compreenda seu tratamento de forma plena.

Sob o prisma da sustentabilidade, a iniciativa promove o equilíbrio ambiental ao reduzir drasticamente o consumo de papel. Essa transição gera economia direta de recursos públicos, que poderão ser reinvestidos em outras áreas prioritárias da saúde.

A implementação desta política coloca o município na vanguarda da administração pública digital. Através da tecnologia, otimiza o atendimento, assegura o sigilo dos dados e garante uma assistência médica muito mais eficiente, humana e segura.

Ressalta-se que a proposta está em total harmonia com a Portaria GM/MS nº 1.434/2020 do Ministério da Saúde. Tal norma federal estabelece as bases para a transformação digital e a conectividade necessária dos dados de saúde em todo o território nacional.

A integração prioritária com a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS) é um dos pilares centrais deste projeto de lei. Isso assegura que o Município siga padrões federais já existentes, o que reforça a legalidade e a continuidade do cuidado.

Sob a ótica da proteção de dados, o texto observa rigorosamente os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD). O referido projeto lei visa garantir ao

PL n.º 032/2026 – Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP)

Fl. 3 de 4





Lido em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável

cidadão a titularidade e o acesso seguro às suas informações clínicas em formato digital.

Quanto ao aspecto financeiro, o projeto faz menção expressa à observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo que a implementação das diretrizes observará a disponibilidade orçamentária e o planejamento estratégico do governo municipal.

Assim, considerando o interesse público envolvido e os benefícios diretos gerados aos cidadãos do município de Alta Floresta, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha  
Alta Floresta – MT, 05 de maio de 2026.

  
**Douglas Pereira Teixeira de Carvalho**  
Vereador